

Violência política do Estado contra os “de baixo” no contexto da I Guerra Mundial — Um aviso contra aos opositores à guerra

Political Violence of the Government against the “lower classes” in the context of World War I — a warning against the opponents of the war

Albérico Afonso Costa Alho
Escola Superior de Educação / IPS
IHC-FCSH-UNL

Resumo

A banalização da utilização da pena de morte no quadro da guerra é um dos expoentes máximos da violência política por parte do Estado contra os mais frágeis. Nesta comunicação pretende-se proceder à análise das circunstâncias em que foi reintroduzida a pena de morte no nosso país, no quadro da participação de Portugal na I Guerra Mundial. Analisar-se-á, igualmente, o julgamento do soldado João Almeida, o alvo desta condenação. Nessa análise, equacionar-se-á, se foram cumpridos os requisitos mínimos de uma justiça substantiva, se foram concedidas garantias de defesa ao acusado, ou se apenas se tentou recriar a coreografia elementar de um tribunal para uma sentença previamente delineada, anunciada e proferida. Esta condenação à morte, a única ocorrida no Portugal abolicionista, pode configurar um crime em que o Estado é autor. Os dados disponíveis indiciam podermos estar perante uma deliberação consciente de uma pena de morte a quem não tinha cometido o crime pelo qual vinha acusado, a deserção, sendo que o caso em análise pode não se integrar propriamente na galeria dos erros judiciais ainda que grosseiros, integrando antes a categoria do crime sopesadamente praticado para servir de paradigma punitivo a quem efetivamente quisesse desertar.

Abstract

The trivialization of the use of death penalty in the context of war is one of greatest exponents of political violence by the Government against the weakest. In this communication we intend to carry out an analysis of the circumstances in which the death penalty was reintroduced in our country, during Portugal's participation in First World War. We will also analyse, the soldier Joao Almeida's trial, the target of this condemnation. In this analysis, we will consider, if the minimum requirements of a substantive justice were complied, if the guarantees of defence to the accused were granted, or if what happened was just a recreation of a basic choreography of a court for a previously outlined, announced and delivered sentence. This death penalty, the only one that occurred in Abolitionist Portugal, can be configured as a crime in which the State is the author. The available evidence suggests that we may be facing a decision of a death penalty for those who had not committed the crime of what they were being accused, the desertion, being that the case, may not integrate itself in the gallery of judicial errors that coarse, but it does integrate before the category of crimes that were usually practised to serve as a paradigm to punish who actually wanted to desert. The letters, the produced testimonies, the procedural times, objective and subjective circumstances in which the death penalty was dictated and the condemnation implemented, indicate a travesty of justice, a legal sham, whose primitiveness remains intact almost one hundred years after its occurrence.

Entre os ideais mais arraigados no movimento operário do início de século XX, o antimilitarismo ocupa um lugar de destaque.

Estávamos perante um movimento operário fortemente marcado por anarcossindicalistas, sendo que para esta corrente o exército com toda a sua coreografia de patentes e hierarquias e acima tudo a sua competência para a guerra, integrava o que pior havia no capitalismo. Fardar trabalhadores para que se matassem uns aos outros, na perspectiva dos libertários, um dos crimes mais vis daquele sistema parasitário.

Não estavam sozinhos nesta posição. Outras correntes socialistas que pairavam sobre o proletariado eram tributárias desta mesma atitude.

A inutilidade e a gratuidade de qualquer contenda que opusesse povos contra povos, com o fim único de salvar ou atacar interesses que não eram os seus, era o argumento superlativo de anarquistas e socialistas sobre a necessidade de dizer não à participação nesses combates em que se dava a vida, por quem toda a vida tinha sido o causador da miséria e sofrimento da classe trabalhadora.

Nos anos que antecedem a guerra, o anti belicismo, o pacifismo, o antimilitarismo e o internacionalismo proletário vão estar na ordem do dia. Presentia-se no ar, nos discursos quotidianos do poder, na embriaguez incontrolada que saltava da rua, a iminência de uma guerra que estalaria em qualquer momento.

Ao belicismo militante dos governos estas correntes operárias vão responder com igual militância anti guerra.

Portugal não ficará indiferente à questão antimilitarista. Quer nos anos prévios à primeira hecatombe mundial quer durante o próprio conflito, a voz do pacifismo antimilitarista vai soar, primeiro como um alerta e posteriormente como a prioridade máxima de combate.

Nas teses do II Congresso Sindicalista de maio de 1911, em que as correntes libertárias hegemonomizam o debate, é acentuada a importância de “intensificar por todas as formas a propaganda antimilitarista”¹.

Ainda no ano de 1911, o Primeiro Congresso da Federação Anarquista da Região Sul reitera, aprova e sublinha o princípio da “posição antimilitarista dos libertários”².

Por isso, quando a guerra chega, a propaganda e a intervenção anti guerra atingem os próprios quartéis. Em Lisboa, Porto e Setúbal, em várias unidades militares são distribuídos inúmeros panfletos a exortarem os soldados à desobediência e à deserção, conforme consta dos relatórios policiais e do exército.

“Guerra à Guerra” é a bandeira da contestação antimilitarista e antinacionalista. A origem ideológica desta ofensiva não é escondida. Quer o conteúdo dos manifestos, quer a assinatura que aí aparece (Juventudes Anarquistas, Grupo Anarquista de Setúbal) não deixam margem para dúvidas sobre quem lidera este combate. A Juventude Libertária e as Juventudes Sindicalistas vão, deste modo, estar particularmente ativas no combate e na oposição à entrada de Portugal no conflito.

Repressão ao anti belicismo

No início da guerra, no parlamento português, belicistas e anti belicistas esgrimem argumentos.

1: Teses do Congresso Operário de 1911, transcritas por Edgar Rodrigues, *Breve História do Pensamento e das Lutas Sociais em Portugal*, Assírio & Alvim, Cadernos Peninsulares, nova série, ensaio 21, Lisboa, sd., pgs. 141 a 143.

2: O Primeiro Congresso da Federação Anarquista da Região Sul, realiza-se nos dias 11,12 e 13 de Novembro em Lisboa.

O que verdadeiramente interessava, o que fluía daquela retórica contundente e apaixonada, era influenciar a opinião pública portuguesa que lentamente se vai apercebendo de que a entrada na guerra está a ser preparada.

Por isso mesmo a propaganda anti guerra recrudescer e, do mesmo modo, a repressão a qualquer forma de oposição aparece como ponto de honra para o governo republicano.

Afonso Costa é dos primeiros a perceber o impacto que aquela propaganda vai ter no movimento operário e na população em geral.

Assim sendo, na sua perspectiva, é necessário combatê-la com toda a tenacidade, convocando todos os meios necessários para esse combate. Não podiam ser dadas quaisquer tréguas a quem desafiava a tese da necessidade da entrada cada vez mais provável, e por assim dizer inevitável, de Portugal no conflito.

Desde a acusação de germanofilia, ao cerco da censura aos jornais, até à prisão de agitadores e depois de desertores, vai valer tudo num apelo reiterado à repressão.

É assim que assistimos às polícias e à hierarquia militar na organização e partilha de listagens de “anarquistas e agitadores contra a guerra” para melhor organizar a proibição a esta contestação.

A partir de 1916, com a mobilização de cerca de 100 mil homens, a repressão intensifica-se. Há centenas de prisões por todo o país. Sucodem-se os cortes nos jornais afetos às correntes contestatárias da guerra. Vamos assistir à saída de jornais que ostentam nas suas páginas espaços em branco, prova provada de que a censura cumpria a sua função.

E há, principalmente, uma intensa perseguição aos desertores. Legislação severa será votada não só para punir qualquer ação anti bélica, mas também para pôr em marcha a caça ao opositor e em particular ao desertor. O Ministério da Guerra em Abril de 1917 envia uma circular para todos os Administradores do Concelho invetivando-os a tomar “as mais rápidas providências contra os maus portugueses que, de forma criminosa, procuram fugir ao cumprimento dos seus mais altos e sagrados deveres, desertando do exército”³.

“Os maus portugueses” encontram-se quer nas cidades quer nos campos. Nada é descurado. São dadas instruções às forças policiais das freguesias rurais, no sentido de procederem “com o máximo rigor na perseguição e imediata captura dos desertores, bem como o mais eficaz auxílio a qualquer autoridade militar encarregada daqueles serviços”⁴.

Mas há mais. O Estado pagará uma espécie de alvíssaras a quem proceder à denúncia de desertores. O pedido de especial empenhamento na captura dos desertores é acompanhado do incentivo de um prémio pecuniário no valor de 4\$80 por cada desertor capturado.

As chefias militares têm consciência de que a mobilização popular e a resistência de sectores significativos dos soldados são influenciadas pela “propaganda antimilitarista contra a nossa participação na guerra”⁵. Este é o ponto de vista autorizado do próprio general Fernando Tamagnini de Abreu comandante do CEP.

Também Norton de Matos, o principal cabo-de-guerra, que preparou o exército para a intervenção na Flandres e Ministro da Guerra, em hora de balanço, reporta-se às múltiplas resistências referindo: “a partir de janeiro de 1917 parece que um vento mau principiou a

3: Ofícios do Ministério da Guerra aos Administradores do Concelho de todo o país. PT/AHM/DIV/35/Caixa 1259.

4: Ofícios do Ministério da Guerra aos Administradores do Concelho de todo o país. *Idem. Ibidem.*

5: Fernando Tamagnini de Abreu e Silva in Isabel Pestana Marques, Memórias do General. “Os meus três comandos” de Fernando Tamagnini, Viseu, SACRE/Fundação Mariana Seixas, 2004, parte I, citado por MARQUES, Isabel Pestana, Das Trincheiras com Saudade – A vida quotidiana dos portugueses na Primeira Guerra Mundial, A Esfera dos Livros, Lisboa, 2008, pag. 24.

varrer o espírito combativo de que as nossas forças tinham dado tantas provas. Foi um mau ano para os portugueses, o de 1917”⁶.

A propaganda e agitação que os sectores operários mais radicalizados veiculam são, naquela perspectiva, responsáveis pela contestação, contribuindo para a desagregação do exército.

Para os governos republicanos a guerra não se discute. Assim sendo, há que levar até às últimas consequências a posição de intransigência guerrista. E até às últimas consequências significa, se necessário, fazer o que seria indizível e impensável, não fora a vertigem belicista: é restaurada a pena de morte.

No dia 16 de Setembro de 1917, sob as ordens directas do comandante do CEP, é fuzilado na Flandres o soldado João Almeida.

No contexto de uma guerra em que morreram milhares, a morte deste soldado foi desde sempre relativizada e, pior que isso, desvalorizada.

A mera alegação do crime de traição à pátria parecia conter a carga suficiente para que se passasse à página seguinte da História destes dias de guerra.

A gravidade de uma excepção ao direito à vida, que a lei da abolição consagrara, e em que Portugal havia sido uma das nações pioneiras, aparecia branqueada, amenizada pela convicção de que a guerra era guerra e, portanto, tudo se justificaria.

Talvez por isso mesmo não foram levantadas dúvidas sobre as motivações que estiveram na base da aplicação desta pena morte. E, no entanto, as circunstâncias em que o fuzilamento deste soldado ocorreu podem não ser exactamente aquelas que a história vem contando.

Várias perplexidades

O general Fernando Tamagnini, comandante do CEP, escreve a Norton de Matos, em 21 de Novembro de 1917, a seguinte carta: “Havendo necessidade de conhecer alguns antecedentes do soldado João Augusto de Almeida, que foi fuzilado aqui, solicito a V. Ex.^a, as providências necessárias para se averiguar, no Porto, os antecedentes deste homem, as casas onde ele serviu, ligações que porventura teve com súbditos inimigos e quaisquer outros detalhes que sejam de interesse investigar”⁷.

Esta comunicação dirigida ao Ministro da Guerra deixa um rasto de dúvidas e perplexidades.

A primeira perplexidade reside na evidenciada investigação decorrer depois da morte. O general Tamagnini quer conhecer antecedentes, eventuais ligações ao inimigo, detalhes com interesse para a averiguação. Mas, tudo isto é requerido, depois do fuzilamento.

Esta circunstância, a que se junta o facto de o soldado fuzilado estar apenas há dois dias na frente quando lhe foi instaurado o processo, integra apenas a primeira das perplexidades que este caso suscita. Contudo, à medida que se analisa todo o processo, as dúvidas aumentam, tomando a forma de uma interrogação reiterada que se resume numa única pergunta: como foi possível?

João Augusto Ferreira de Almeida era um jovem soldado de 23 anos natural de Alto de Vila — Foz do Douro, uma pequena freguesia do concelho do Porto. Era solteiro e esteve ao serviço de um alemão no Bairro da Foz.

6: Norton de Matos, Memórias e Trabalhos da minha vida, vol. IV, 3ª edição, Lisboa, 1946, pag. 233.

7: Carta do Comandante do CEP ao Ministro da Guerra. PT/Arquivo Histórico Militar, 1ª Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 439.

Os escassos meses que permaneceu em França foram bastante atribulados e pouco pacíficos na sua relação com a estrutura e a hierarquia militares.

Pouco tempo após a chegada, é punido com 60 dias de prisão correcional e mandado para a frente.

Passados dois dias da sua chegada, sem conhecer quem quer que fosse, começa a fazer perguntas sobre onde se situaria a trincheira alemã, alegando que havia trabalhado para um alemão de quem gostava muito e que por certo aí se encontraria, pelo que gostaria de ir ter com ele.

Este desvairado pedido de informações denota, por um lado, a ignorância do sítio em que está e revela sobretudo um grau de insensatez e ingenuidade a raiar as fronteiras do delírio.

Trata-se de um individuo sozinho, num ambiente desconhecido e hostil, encurralado no seu próprio destino.

Em 30 de Julho de 1917, numa carta manuscrita a lápis, o capitão Mouzinho de Albuquerque escreve ao comandante do Regimento de Infantaria nº 23, dando conta de que um soldado de nome António Rei teria prestado informações de excepcional gravidade contra um outro soldado que se encontrava cumprindo prisão correcional naquele batalhão.

É aberto imediatamente um Auto de Averiguações, onde irão depor nove testemunhas⁸.

O visado acaba por não ser ouvido neste Auto. A análise dos depoimentos integra um conjunto de contradições, imprecisões de vária ordem, constituindo um edifício cuja fragilidade seria facilmente detetável por um tribunal minimamente digno desse nome. Um sopro de boa-fé bastaria para a constatação da impossibilidade de condenação face àquele conjunto de provas em que uma testemunha diz que ouviu contar a alguém, a quem já havia sido contada, uma história cujo conteúdo, em si mesmo considerado, ascende facilmente à categoria do surreal.

Outra dimensão deste processo que nos alerta para a possibilidade de estarmos perante um prévio intuito condenatório dos julgadores é velocidade processual imprimida ao julgamento.

Do auto de averiguações à condenação

O julgamento, em Conselho de Guerra, irá ser marcado 15 dias depois da elaboração do Auto de Averiguações.

Quer dizer que em quinze dias se ouviram testemunhas, se redigiram os seus depoimentos e se deduziu acusação.

Concomitantemente, foi nomeado o juiz auditor, o presidente do tribunal, o defensor oficioso, e os membros do júri.

Nesse mesmo prazo é marcado o Conselho de Guerra, que se inicia às 14 horas do dia 15 de Agosto de 1917.

O tribunal ir-se-á pronunciar sobre os quesitos elaborados pelo juiz auditor, que constam do despacho acusatório.

A acusação constrói-se em torno das duas imputações fundamentais que integravam, aliás, os dois primeiros quesitos:

8: Auto de Averiguações. Documento manuscrito. PT/Arquivo Histórico Militar, 1º Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 439.

- 1) O réu tentou passar para o inimigo;
- 2) O réu queria indicar aos alemães os pontos geográficos ocupados pelas tropas portuguesas.

O tribunal apenas irá dar como provada a primeira imputação.

Esta será suficiente para a condenação, de acordo com o Código de Justiça Militar cujo teor era o seguinte: “Será condenado à morte com exautoração o militar que passar ou tentar passar para o inimigo.”

O defensor officioso recorrerá da sentença. A pena acessória de exautoração militar em que o réu havia sido condenado desaparecera da nova legislação.

O recurso tem provimento. Impõe-se um segundo julgamento. O novo julgamento é marcado para 12 de Setembro. Na véspera, o defensor officioso requer a junção aos autos de um requerimento, no qual solicita seja efetuada uma perícia médica, de carácter psiquiátrico ao Réu, alegando que aquele era filho de um doido.

No mesmo documento é referido que o réu havia dado sinais de demência, pelo menos desde a condenação, se não antes.

Este requerimento vai ser indeferido. No indeferimento refere-se que o pedido se destinava unicamente a “protelar a resolução de um crime gravíssimo”⁹.

Imediatamente após ter sido lida a sentença o defensor officioso, faz uma derradeira tentativa para salvar a vida do soldado João Almeida.

Interpõe novo recurso no sentido que seja feito um exame médico-legal “às faculdades intelectuais do soldado João Augusto Ferreira de Almeida”¹⁰.

O recurso será de novo indeferido.

No dia seguinte, o general Tamagnini exara um lacónico despacho: “Conformando-me com o parecer do M. Juiz Auditor Geral junto do C.E.P indefiro o requerimento e sigam os termos”¹¹.

Ainda no dia 14 de Setembro, o Promotor de Justiça pede o cumprimento da sentença. No dia seguinte (15 de setembro), a assinatura do general Tamagnini determina com uma única palavra “cumpra-se”. Em 16 de Setembro o réu será executado.

Estamos perante uma corrida processual de grande fôlego. Entre quinze de julho e dezasseis de Setembro é aberta uma investigação, ouvidas testemunhas, constituído tribunal, marcado julgamento, interposto recurso, repetido julgamento, requeridas diligências, indeferidas diligências, marcada a execução e finalmente concretizada a pena de morte.

Estamos perante uma celeridade processual que não se compadece com a justiça. Há aqui uma pressa justiceira que encontraremos noutros processos tristemente célebres. Lembremo-nos que os famosos processos de Moscovo levaram dez dias a ser julgados. Mas foram processos sem recurso e com uma vasta máquina judicial a suportá-los.

9: Despacho do Auditor Geral de 12 de Setembro. No mesmo documento o comandante do CEP exara um despacho a dizer que se conforma como despacho do auditor, também a 12 de Setembro de 1917. PT/Arquivo Histórico Militar, 1ª Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 439.

10: Requerimento apresentado pelo defensor officioso em 12 de Setembro de 1917., folhas 48 e 49. . PT/Arquivo Histórico Militar, 1º Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 439.

11: Despacho do comandante do CEP, General Fernando Tamagnini de 14 de Setembro de 1917. Folha 49. PT/Arquivo Histórico Militar, 1º Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 439.

Aqui, estamos num teatro de guerra, sem profissionais do poder judicial, a milhares de quilómetros do centro referencial de decisão, num contexto de grande discricionariedade, dado que não há nem o controlo nem a supervisão que a opinião pública da altura sempre poderia exercer.

Se atentarmos no que levou à condenação à morte deste jovem soldado, verificamos que o que ficou provado no processo não integra um comportamento que justifique a aplicação da pena máxima. De facto, da prova produzida resultou provado o quesito primeiro: “O réu tentou passar para o inimigo”.

Estamos, pois, perante uma tentativa, não no sentido técnico-jurídico do termo, mas na aceção corriqueira da linguagem comum.

Porque, na verdade, naquele sentido específico, tentativa tem um significado preciso e conciso: tentativa é a execução iniciada de um crime que não conseguiu realizar-se por circunstâncias alheias à vontade do agente. Para haver tentativa tem de se estar perante o início da execução do crime e a sua não consumação terá de ser motivada por ocorrências exteriores à vontade de quem o quer praticar.

Ora o que os débeis depoimentos das testemunhas indiciam é que o soldado andou a perguntar onde era a frente alemã, apregoando a sua intenção de desertar para ir ter com um antigo patrão. Como já se referiu anteriormente a insensatez e a ingenuidade saltam aos olhos.

Para o soldado, o antigo patrão, sendo alemão, devia estar do outro lado. Como havia gostado muito dele, tinha como propósito juntar-se-lhe.

Mas para além destas indagações, meio apalermadas, não há qualquer facto que denuncie a execução, ou princípio de execução deste propósito.

O soldado não fugiu, não ultrapassou as trincheiras, não entregou a ninguém quaisquer informações. Proclamou alto e bom som que ia fazer tudo isso e de tudo isso nada fez.

Não há tentativa. Quanto muito haverá, se houver, um projeto ou a verbalização de uma vontade.

O soldado João Ferreira de Almeida estava há dois dias na frente. Não conhecia ninguém.

A indagação insistente do caminho para a frente alemã parece ser uma constante do seu discurso, de acordo com os depoimentos das testemunhas, sendo que a maior parte destes depoimentos integra uma prova indirecta. Alguém contou a alguém que...

“Que estando de serviço no já citado posto de gás, estando à noite a falar com um camarada dos morteiros, dos que está na segunda linha, ele lhe contou que estava aqui a cumprir prisão um *chauffeur*, o qual lhe tinha declarado, que estava aqui só o tempo de aprender os postos todos das linhas e à espera de saber qual a trincheira de comunicação para a linha dos alemães, para onde havia de ir, e lá apontava tudo para que eles escangalhassem isto tudo, que então o *chauffeur*, mostrou umas cartas e dizendo que sabia onde estavam todas as tropas”¹².

Uma outra testemunha refere que o soldado: “já tinha estado empregado em casa de um alemão em Lisboa e que nunca tinha encontrado pessoa que o estimasse tão bem; que talvez esse alemão já fosse oficial; que logo lá chegasse perguntaria por ele e ele o empregaria no quartel-general ou em qualquer serviço”.

12: Auto de Averiguações (Documento manuscrito). Depoimento do soldado Luís António de Infantaria 23,PT/Arquivo Histórico Militar, 1º Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 439.

Estamos, sem dúvida, perante um registo delirante. Trabalhou para um alemão; esse alemão tinha-o tratado muito bem; Se desertasse e ele se encontrasse ali na Frente, arranjar-lhe-ia um bom lugar.

O tribunal que condenou este soldado, mesmo não sendo formado por julgadores experientes e profissionais do direito, tinha obrigação de descodificar que estava perante asserções fantasiosas, perante uma efabulação, de um relato de intenções de uma personagem de Chaplin, um pobre diabo inconformado com o seu destino, desajustado ao tempo e ao lugar onde se encontra por castigo.

O que temos são depoimentos sobre intenções. Toda a gente refere o que ele declarou, o que iria fazer. Essas declarações, porém, não assumem a configuração jurídica de tentativa.

Não há atos preparatórios do crime, nem tão pouco o início de atos de execução.

O que temos é um discurso atoleimado sobre uma anunciada decisão de deserção. Nada mais.

Ao longo de todo o processo encontramos várias situações que legitimam dúvidas sobre a imparcialidade e a correção que se exigem a um tribunal que vai decidir sobre a vida e a morte de um ser humano. E há, de facto estranhas coincidências, quer sob ponto de vista temporal quer sob ponto de vista substantivo nomeadamente no que diz respeito à prova testemunhal.

Da análise do processo resulta que o Auto de Averiguações se inicia exactamente no mesmo dia em que entra a denúncia.

Mais, o despacho do comandante que ordena o início do processo é também do mesmo dia. Tudo leva a crer que estamos perante uma cadeia de procedimentos que têm lugar quase em simultâneo. Denúncia, despacho imediato, início do processo.

Mas a consulta dos autos propicia ainda outras perplexidades, como por exemplo a descrição dos objetos encontrados ao soldado, nomeadamente uma arma com munições.

O soldado António Rei dá conta ao comandante da companhia que o soldado João Almeida está armado com uma pistola e com munições. No entanto, não existem diligências no sentido de ser desarmado imediatamente

Este facto não consta dos quesitos, não sendo sequer referido, o que não deixa de ser surpreendente.

Sobre esta questão há ainda um documento que consta do processo, com um carimbo da 1ª Divisão, 2ª Repartição do Quartel general do CEP, com data de 1 de Outubro de 1917 assinado pelo comandante de Batalhão, major Inácio (...) dizendo que “A praça a quem se referem os documentos juntos não esteve cumprindo nesta unidade qualquer pena disciplinar. Quando foi executada a sentença aplicada pelo conselho de guerra, não foi visto que a praça fosse portadora de qualquer arma”.

Não deixa de ser enigmático este documento... Outra estranha circunstância que os autos denotam é que o réu não é ouvido no Auto de Averiguações. O segundo sargento Manuel Antão, redator da acta do Auto de Averiguações termina o documento dando conta de que “não me foi possível ouvir o citado *chauffeur* número quinhentos e dois, João Augusto Ferreira de Almeida, visto ele ter sido mandado apresentar no Quartel-general da Brigada”¹³. Esta explicação não explica nada. Seria naturalmente da maior importância ter sido ouvido o réu, como aliás era constitucionalmente imposto, constituindo essa audição uma garantia de defesa. O próprio relator vê necessidade de explicar a ausência do réu...

13: Auto de Averiguações. Documento manuscrito. PT/Arquivo Histórico Militar, 1º Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 439. Auto de Averiguações. Documento manuscrito. PT/Arquivo Histórico Militar, 1º Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 439.

Por outro lado, salta aos olhos a pouca consistência dos depoimentos das testemunhas. A primeira testemunha reproduz uma conversa que ouviu. Não se entende em que circunstâncias a ouviu, nem se nela participou. Uma conversa supostamente escutada *en passant* e, no entanto, pormenorizada. Uma conversa altamente comprometedora para o soldado, de importância vital para a segurança da frente e que no entanto não foi escutada até ao fim porque o seu ouvinte ia levar um documento a um oficial. Outra testemunha depõe sobre o que lhe disse um outro soldado. Não ouviu directamente.

Estamos perante depoimentos que ou não merecem credibilidade porque são depoimentos indirectos- ouviu dizer- ou quando directos não deveriam ter sido ponderados como probatórios dado o seu traço intrinsecamente fantasioso.

De facto, uma das testemunhas refere que o réu teria afirmado “que estava aqui a cumprir sessenta dias mas que não passava aqui todos”. Esta afirmação configura uma mera gabarolice infantil.

A mesma testemunha reproduz ainda o discurso do oferecimento de dinheiro: “que tinha oferecido dinheiro a um do vinte e quatro para lhe dizer qualquer linha que houvesse para ir para os alemães. Que ainda não tinha oferecido dinheiro aos do vinte e três porque não tinha confiança neles”.

O que a oitava testemunha, o 2º sargento Mário Luís Albuquerque, relata no seu depoimento é delirante.

O sargento começa por referir que o comandante o havia avisado que o soldado João Almeida devia estar sob especial vigilância por querer desertar.

Mesmo assim, quando o Réu lhe pergunta onde se situariam as linhas alemãs, o sargento responde-lhe, referindo que “a estrada que passava junto ao arame farpado ia direita às linhas alemãs”. A esta indicação o Réu teria contraposto “que já tinha caminhado bastante sem lhe ter sido possível encontrar qualquer caminho por onde se pudesse raspar para lá”.

A desconstrução deste depoimento não é difícil. O sargento deveria ter cuidado com alguém que quer desertar. Mesmo assim indica-lhe o caminho.

Por outro lado não é crível que um soldado que estivesse no seu perfeito juízo fosse indagar junto de um superior hierárquico o caminho da deserção; nem tão pouco que lhe confirmasse esse propósito com todo o detalhe, nomeadamente que lhe explicasse o seu desejo de encontro com o alemão para quem teria trabalhado.

Relativamente a este depoimento é ainda lícito questionar por que razão não denunciou o sargento depoente esta situação que se passara directamente consigo e como era sua obrigação. Ou não reconheceu qualquer idoneidade aos projetos do soldado ou incumpriu um dever a que estava vinculado.

Em relação às testemunhas de defesa, há referências à sua existência e que terão intervindo no julgamento, mas não sabemos quem foram nem sabemos, tão pouco, o teor dos seus depoimentos em defesa do réu.

O auto de averiguações terá desembocado directamente na acusação.

Os dados lançados de um jogo viciado

Há, contudo, outros aspetos bem mais graves do que as dúvidas referidas.

No dia 11 de agosto de 1917 é enviado um telegrama para o Ministro da Guerra. Nesse telegrama escrito quatro dias antes da realização do julgamento, o comandante do CEP vai escrever preto no branco: “Vai ser julgada dia 15 praça fatalmente condenada a pena de

morte”¹⁴. A sorte do soldado João Augusto estava, deste modo, previamente decidida. Esta certeza da condenação à morte antes do julgamento não é uma expressão leviana da autoridade militar máxima. Trata-se de uma afirmação inequívoca, de uma deliberação já tomada. O Ministro da Guerra, Norton de Matos, não vai demonstrar também qualquer incómodo com esta estranha sentença.

Um dia antes de se iniciar o segundo julgamento marcado para o dia 12 de setembro, há um outro documento, proveniente do Subchefe do Estado-maior do CEP dirigido ao comandante da 1ª Divisão e aí se dão instruções no sentido de serem tomadas “as providências necessárias para que nada falte para a execução de tal acto (fuzilamento) cujo dia e hora será oportunamente indicado por este comando”. No mesmo documento é dito explicitamente: “Tendo amanhã lugar a audiência de julgamento, por efeito de recurso, de João Almeida, em que necessariamente será confirmada a primeira sentença que o condenou à morte”¹⁵.

Esta certeza de que o réu seria condenado é assim de novo escrita e comunicada de forma oficial.

A concluir

Este fuzilamento deve ser lido e integrado no contexto de um crescente mal-estar e profunda refutação da guerra no seio da frente. A hierarquia militar e o próprio poder político querem uma punição paradigmática que condicione a oposição à guerra e, sobretudo, que evite as crescentes deserções que dia a dia tinham lugar.

Assim sendo, este fuzilamento constitui antes de mais um aviso aos que desertavam ou pretendiam desertar. É uma mensagem à frente portuguesa e também a Portugal onde a contestação não parava de subir.

A violência estatal que aqui é descrita não é uma violência qualquer. Não se trata de uma violência policial exercida sobre cidadãos desarmados como tantas vezes acontece. Não se trata de uma violência política exercida sobre grupos de pessoas, pelas suas práticas, ou ideais, ou ações. Não se trata do Estado a medir forças com grupos ou cidadãos que dele discordam ou contra ele atentam. Não se trata sequer de uma violência judiciária cometida através de um erro ainda que clamoroso.

Entendamo-nos: o que aqui se fez foi um assassinato puro e simples, lançando mão de uma pena que havia sido revogada pela consciência cívica da sua iniquidade.

O Portugal ufanamente abolicionista vai desenterrar uma lei maldita, num contexto de guerra.

Estamos, pois, no coração da mais violentíssima justiça. A justiça de caserna. Clemanceau tem a este respeito uma frase célebre: “A justiça militar está para a justiça assim como a música militar está para a música”. A frase aplica-se aqui com grande propriedade. Tambores, trompas e clarins são os instrumentos utilizados na música militar.

O que aqui encontramos é a utilização instrumental de meia dúzia de ferramentas da justiça que ressoam como tambores a anunciar um processo cujo fim é conhecido antes que qualquer julgamento se inicie. O que aqui se evidencia é a violência estatal em estado quimicamente puro.

14: Telegrama 11 de Agosto de 1917, enviado pelo Comandante do CEP, General Tamagnini ao Ministro da Guerra. PT/Arquivo Histórico Militar, 1º Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 955.

15: Carta Confidencial nº 468/J, do Subchefe do Estado-maior para o comandante da 1ª Divisão. PT/Arquivo Histórico Militar, 1º Divisão, 35ª Secção, Caixa nº 995.

Violência, porque o soldado João Almeida não tem garantias de defesa. Não é ouvido, as diligências requeridas pelo seu advogado não são atendidas, as provas que levam à sua condenação são frágeis, para não dizer inexistentes.

Violência, porque este processo é um processo urgente e apressado, como se qualquer lapso de tempo suplementar pudesse impedir o que dele se impunha — a condenação.

A pressa é aliás um dos elementos centrais deste processo. Uma pressa condenatória que não se confunde com a desejável celeridade que qualquer processo deve ter.

Violência, porque neste corupio justiceiro não há tempo para nada. A pressa é companheira da falta de garantias. Dois dias depois de ter chegado às trincheiras João Almeida é preso; o auto de averiguações inicia-se no mesmo dia em que a denúncia é feita; entre o fim do auto de averiguações e o julgamento decorrem quinze dias. Quinze dias é o tempo suficiente para a nomeação de um juiz que decide que o réu deve ser julgado sumariamente; para se encontrar um presidente do tribunal; para a designação de um defensor officioso; para a constituição de um júri que forma um conselho de guerra.

Violência, porque não são sopesadas as contradições das testemunhas, cujos depoimentos transbordam de imprecisões e incoerências. Testemunhos anódinos que nenhum tribunal digno desse nome ousaria transformar em matéria provada.

Violência, violência pura e dura, porque vários patamares da hierarquia são aqui cúmplices. Desde o ministro da guerra ao comandante do CEP, passando pelo comandante de companhia ao subchefe do Estado-Maior, todos em conjunto concorrem para a perpetração de um assassinato legalizado pelo poder do estado. O Estado decreta a pena de morte e passa antecipadamente a certidão de óbito. Um alvoroço condenatório, a que acresce uma crueldade asséptica, ponderada com frieza e planificação.

Violência, porque o perfil do condenado é um perfil que não deixa dúvidas: um homem sozinho, sem qualquer tipo de companheirismo a que se pudesse agarrar porque não conhecia ninguém e por ninguém era conhecido, meio tonto e gabarola, que faz das gabarolices a única forma de sobrevivência num ambiente hostil, desnordeado, dali tentando sair sem qualquer norte, como se este espaço onde se encontra lhe provocasse claustrofobia.

Violência, porque o Estado não condenou nem matou um cabecilha de uma acção coordenada de deserção, o que sendo igualmente condenável, seria, pelo menos admissível dentro da estrita lógica militar. Não foi um desertor que morreu nesta trincheira. Não foi um elemento que pusesse em causa a segurança dos seus pares na tragédia da guerra. Quem o Estado Português assassinou na Flandres foi um Zé-ninguém tolo, amalucado, que andava à procura de um alemão de quem tinha sido empregado e que imaginava que estaria do outro lado, pronto a recebê-lo.

Quem o Estado Português assassinou foi um rústico, infantil, um homem perdido no torvelinho de uma farsa.

O título do livro de Garcia Márquez, *Crónica de uma morte anunciada*, aplica-se de forma plena ao presente caso, que integra o exemplo supremo do exercício da violência organizada do Estado contra os “de baixo”.

O mesmo Estado que privava os jovens do seu país da vida quotidiana nos seus locais de nascimento, mobilizando rapazes transformados de repente em soldados sem prévio conhecimento do destino trincheiro que lhes era reservado. Soldados emparedados na paisagem de arame farpado da frente da Flandres, arrancados à sua origem que ali conheceram a morte, a fome, a brutalidade do primeiro conflito mundial.

Por isso aconteciam as deserções, que na maior parte dos casos tinham como único motor a fuga a uma situação intolerável, imposta como uma pena de prisão, como um castigo, para quem não tinha cometido qualquer crime.

Este tristíssimo episódio da participação do Estado Português na Grande Guerra apresenta-se como a síntese de uma violência depurada: É exercida contra quem está só, sem recursos nem solidariedades, contra quem não entende sequer o código básico da interação militar; é uma violência travestida de justiça, que aqui aparece como um arraial meramente protocolar; finalmente, é uma violência elevada ao expoente máximo, porque exercida através da restauração de uma lei que havia sido abolida, sendo que essa abolição consubstanciava um avanço civilizacional, uma mais-valia na caminhada dos direitos humanos.

Referências bibliográficas

Afonso, Aniceto e Marília Guerreiro, “Um soldado português fuzilado na Flandres” in *CLIO – Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*, pg 350-351, vol 3, 1981.

Aguiar, Manuel Busquets de, “Um Português Fuzilado em 1917”, in *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, vol. XV, 1945, pp 165-173.

Baptista, Manuel, *A minha Cruz de Guerra*, edição do autor, Luanda, 1933.

Cerezales, Diego Palácio, *Portugal à Coronhada*, Tinta da China, Lisboa, 2011.

Ferreira, Menezes, *O Fuzilado*, Imprensa Libânio da Silva, Lisboa, 1923. Guerreiro, Marília, “O Fuzilado Português, um infeliz episódio”, in *Portugal e Grande Guerra – 1914-1918*, Coordenação de Aniceto Afonso, Quidnovi, Porto, 2010.

Gusmão, Lapas de, *Visão da Guerra*, Empresa Nacional de Publicidade, Lisboa, 1932.

Marques, Isabel Pestana, *Das Trincheiras com Saudade – A vida quotidiana dos portugueses na Primeira Guerra Mundial*, A Esfera dos Livros, Lisboa, 2008.

Sommier, Isabelle, *La violence révolutionnaire*, Presses de Sciences, Paris, 2008.